



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.774, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta no Município de Feira de Santana a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 deverão residir no Município, exceto povos circenses que comprovem estadia no Município.

§ 2º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados do Estado.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município utilizará o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas para vincular o solicitante à organização, ao grupo, ao coletivo e ao espaço cultural beneficiário.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município criará o Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc, instrumento de celebração jurídica entre o Município e o Parceiro.



CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 2º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, de acordo com critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

I - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 apresentarão ao Poder Executivo Municipal, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis conforme modelo contido no Anexo II deste Decreto, sendo a pontuação da contrapartida acumulativa.

§ 6º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 7º - Tratando-se de um espaço mantido por um Coletivo Cultural, ou seja, não é formalizado, deverá juntamente com a solicitação do benefício, anexar a Declaração de Anuência assinada pelos membros do coletivo para nomeação do responsável legal do coletivo cultural conforme Anexo III deste Decreto.

§ 8º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais cuja administração seja de responsabilidade de membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 9º - As datas de pagamentos dos subsídios serão publicadas em ato específico para esta finalidade através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Seção I

Da Comissão de Seleção e Avaliação

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Seção I **Do Processo de Seleção do Chamamento Público**

Art. 5º - Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#) serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá que os recursos aplicados não se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º - A previsão da quantidade de beneficiários constará no Edital de chamamento público.

§ 3º - Não será permitida a dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Art. 6º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de parceria cultural;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, vinte dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 10 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção II **Da divulgação e da homologação de resultados**

Art. 11 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 12 - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor Intersetorial para decisão final.

§ 2º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 13 - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção III **Da Comissão de Seleção e Julgamento**

Art. 14 - Fica criada a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV **DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Seção I **Do instrumento de parceria**

Art. 15 - O Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

I - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de sessenta dias.

Seção II **Da celebração**

Art. 16 - A celebração do Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 17 - Além da apresentação do plano de trabalho, o Proponente apresentará os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade.
b) Cópia do CPF.
c) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo IV deste Decreto). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Decreto. Não é permitida a indicação de conta salário.

e) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

II - Pessoa Jurídica - somente MEI:

a) Cópia do registro como MEI.
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo

disponível no (Anexo IV deste Decreto). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.

f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

g) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

III – Pessoa Jurídica –Organização da Sociedade Civil-OSC:

a) Estatuto Social.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.

d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.

e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo IV deste Decreto). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.

f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

g) Relação da Diretoria

h) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

i) Cópia da Última Ata de Eleição da Diretoria

Art. 18 - Além dos documentos relacionados no art. 17, o Proponente, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 19 - O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O parecer de que trata o *caput*, deste artigo, abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º - A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 20 - O Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc será firmado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 21 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do beneficiário.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo beneficiário.

Art. 22 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Parceiro em relação as obrigações estabelecidas no termo da parceria;

III - quando o Parceiro deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Parceria.

Seção II Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 23 - As compras e contratações de bens e serviços pelo Parceiro com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do Parceiro o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do Parceiro o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Parceiro em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 3º - O Parceiro deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 4º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Parceiro deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 24 - O Parceiro deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Parceiro e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 25 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - despesas, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 26 - Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da parceria, ou anterior à assinatura da parceria.

Parágrafo único - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Parceiro ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços.

Seção III **Das alterações na parceria**

Art. 27 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo da Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Parceiro ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observados os limites.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, deste artigo, a parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência do Parceiro, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

§ 2º - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput*, no prazo de dez dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ao Parceiro.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I **Disposições gerais**

Art. 28 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o Parceiro deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a este Decreto.

§ 2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pelo Parceiro concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 29 - Para fins de prestação de contas final, o Parceiro deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV- Auto Declaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

Parágrafo único - O Parceiro deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 30 - Quando o Parceiro não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Parceiro e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 31 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 30 será feita pela Administração Municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 32 – O Parceiro deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único – A administração municipal deverá providenciar a digitalização das prestações de contas.

Seção II **Da prestação de contas final**

Art. 33 - O Parceiro deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da última parcela.

Art. 34 - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – o Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Art. 35 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de irregularidades; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 36 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

Parágrafo único - O Parceiro será notificado da decisão de que trata o *caput*, deste Artigo, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 37 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Parceiro para que, no prazo de quinze dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput**, deste artigo.

§ 3º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput**, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do **caput**, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 39 - Os débitos a serem restituídos pelo Parceiro serão apurados mediante atualização monetária.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 40 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Parceiro as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada à defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Parceiro no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede o Parceiro de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede o Parceiro de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do Parceiro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Parceiro ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Parceiro oficialmente das sanções previstas no **caput** deste artigo e seus incisos. O Parceiro será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.



Art. 41 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 40 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 42 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII **DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 43 - A Administração Pública Municipal e os Parceiros deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 44 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com os Parceiros em dados abertos e acessíveis e deverá manter no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO COMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

FEIRA DE SANTANA





ANEXO I

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	FATURAMENTO/ RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:	5	Até R\$ 12.000,00	de R\$ 12.000,01 a R\$ 24.000,00	de R\$ 24.000,01 a R\$ 36.000,00	de R\$ 36.000,01 a R\$ 48.000,00	Acima de R\$ 48.000,01
2	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO.	5	até R\$ 400,00	R\$ 400,01 até R\$ 800,00	R\$ 800,01 até R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,01 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
3	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	até R\$ 800,00	R\$ 800,01 até R\$ 1,200,00	R\$ 1.200,01 até R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,01 até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00
4	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	até R\$ 400,00	R\$ 400,01 até R\$ 600,00	R\$ 600,01 até R\$ 800,00	R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00
5	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	5	até R\$ 350,00	R\$ 350,01 até R\$ 700,00	R\$ 700,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,01 até R\$ 1.400,00	Acima de R\$ 1.400,00
6	OUTRAS DESPESAS COM O ESPAÇO	5	até R\$ 350,00	R\$ 350,01 até R\$ 700,00	R\$ 700,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,01 até R\$ 1.400,00	Acima de R\$ 1.400,00
7	TEMPO DE EXISTENCIA E ATUAÇÃO	5	4 meses até 36 meses	De 36 meses até 48 meses	De 48 meses até 60 meses	De 60 meses até 72 meses	Acima de 72 meses
8	PERIODO DE ATIVIDADE INTERROMPIDA	5	De 30 a 45 dias	De 46 a 90 dias	De 91 a 120 dias	De 121 a 150 dias.	Acima de 150 dias.
9	QUANTIDADE DE TRABALHADORES/ INTEGRANTES	5	ATÉ 05 PESSOAS	DE 06 A 10 PESSOAS	DE 11 A 20 PESSOAS	DE 21 A 40 PESSOAS	ACIMA DE 40 PESSOAS





CONTRAPARTIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO				
		1	1	1	1	1
CRÉDITOS	5	Atividades destinadas prioritariamente para alunos de Escolas Públicas Municipais de forma gratuita.	Atividades em espaços públicos de sua comunidade de forma gratuita.	Atividades organizadas por mulheres negras ou Atividades organizadas por pessoas LGBTQI+.	Atividades que contemplem idosos e pessoas com deficiência.	Atividades realizadas em Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais.

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO
50	05 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
	11 a 30 pontos	R\$ 6.000,00
	31 a 50 pontos	R\$ 10.000,00





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRAPARTIDA

NA PARCERIA DA LEI ALDIR BLANC

(Entidade, pessoa física, coletivo, pessoa jurídica, coletivo, MEI)
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, sediada na _____

(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em razão do disposto inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, que a contrapartida prestada sob a forma de _____ (identificar bem ou serviço).

CONTRAPRESTAÇÃO: _____
(detalhar a identificação do bem ou serviço)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE/PESSOA FISICA/PESSOA JURIDICA/ COLETIVO





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do grupo/coletivo _____
responsáveis pelo espaço cultural _____ declaramos anuência
ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no município de Feira de
Santana, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a), RG:, CPF:, como nosso(a) representante e responsável
pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, O
grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do
recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo
listados:

Feira de Santana, Bahia, _____ de _____ de 20____.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de
assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao
espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve
estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE
IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____ e CEP: _____, declaro para devidos fins de comprovação de residência que _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, reside no endereço citado acima conforme comprovante em anexo, em meu nome.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

